



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL N.º 003.04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro – Coruripe/AL, faz saber que está aberto o **EDITAL N.º 003.04/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, para a **SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**, nos termos da Lei Complementar n.º 195/2022 ("Lei Paulo Gustavo"), Lei Complementar n.º 202/2022, Decreto Federal n.º 11.453/2023 ("Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura"), Decreto Federal n.º 11.525/2023 ("Decreto Regulamentador da Lei Complementar n.º 195/2022"), Decreto Estadual n.º 27.736 ("Plano Estadual de Cultura"), do Decreto Estadual n.º 93.967/2023 ("Regulamenta a aplicação e a gestão de recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022, no Estado de Alagoas"), e em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 ("Lei de Licitações e Contratos") e ao Decreto Municipal n.º 1.308/2023, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Processo Administrativo n.º 0187679/2024 e neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **EDITAL N.º 003.04/2024** está à disposição para consulta e impressão no *website* da Prefeitura de Coruripe/AL, em formato PDF: <https://www.coruripe.al.gov.br/>. Estará disponível também na versão física para ser consultado e copiado diretamente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08h às 14h.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade **selecionar 19 (dezenove) propostas para projetos culturais audiovisuais, divididos entre propostas para videoclipes, videocasts, web séries e games e curtas-metragem para serem premiadas** com valores pré-estabelecidos definidos em sede de Plano para Execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Coruripe/AL, devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura, cujo recursos foram repassados para este Município pelo Governo Federal, por meio da



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Coruripe.

2.2. A seleção deverá ser formalizada por intermédio de Recibo de Premiação Cultural.

2.3. Assim, o objeto deste Edital de Premiação ao Audiovisual deverá contemplar obra audiovisual ou obra cinematográfica ou obra videofonográfica ou obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente, com descrição legal exemplificativa (não taxativa) disposta nos incisos do art. 1º, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001¹.

2.4. Para fins de esclarecimento dos temas tratados neste Edital, faz-se necessário elencar as categorias de seleção. São elas:

a) Considera-se **produtoras de cinema e audiovisual** como agente econômico audiovisual coruripense e exerça atividades relativas à produção audiovisual².

b) Considera-se **produção audiovisual** como apoio concedido para a realização de obras audiovisuais com diferentes durações.

c) Considera-se **projeto** ou **proposta audiovisual** como o Plano de Trabalho do projeto ou proposta, onde deverão estar discriminadas a apresentação, a justificativa e demais especificidades, descritas no subitem 4.5.2., I), deste Edital.

d) Considera-se **agente cultural** ou **proponente** como pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural, ou, grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, onde deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do recibo de premiação cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo³. É responsável pela candidatura;

f) Considera-se **obra audiovisual** como produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos

¹ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

² BRASIL. Ceará. Edital de premiação cultural – Fomento à exibição, preservação e empresas do audiovisual cearense – Lei Paulo Gustavo. Subitem 3.2.7.

³ BRASIL. Decreto n.º 11.453/2023. Art. 4º, parágrafo único c/c art. 15, parágrafo único.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão⁴;

g) Considera-se **obra cinematográfica** como obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição⁵;

h) Considera-se **obra videofonográfica** como obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som⁶;

i) Considera-se **obra cinematográfica e videofonográfica brasileira de produção independente** como aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura⁷;

j) Considera-se **obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem** como aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos⁸;

k) Considera-se **produção de games** como desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos. Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, rigging, computação gráfica, programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo⁹;

l) Consideram-se **webséries e videocasts** como conteúdos que poderão ter diferentes durações e quantidade de episódios, bem como, gêneros (ficção, documentário, animação, híbrido, etc). As obras seriadas poderão ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e/ou internet¹⁰, com no mínimo 3 (três) e no máximo 26 (vinte e seis) capítulos, num total de 1.3000 (um mil e trezentos) minutos de duração¹¹.

m) Considera-se **videoclipe** como uma música com imagens. De acordo com a Cartilha do Audiovisual da Lei Paulo Gustavo, estas obras se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas

⁴ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso I.

⁵ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso II.

⁶ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso III.

⁷ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso IV.

⁸ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso VII.

⁹ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo: Audiovisual. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilha_audiovisual.pdf.

¹⁰ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo: Audiovisual.

¹¹ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso XII, incluído pela Lei n.º 10.454/2002.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

de criação de vídeos com música, incluindo animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas¹².

n) Considera-se **recibo de premiação cultural** o instrumento onde a Administração Pública Municipal poderá formalizar a entrega de prêmio em pecúnia ao agente cultural selecionado por meio de Edital de Premiação ao Audiovisual.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL

3.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DESTE EDITAL

3.1.1. O presente Edital terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato até 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Lei Paulo Gustavo, estabelecido pela Lei Complementar n.º 202/2023.

3.2. Não será possível prorrogar o presente Edital.

3.2. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL

3.1.1. O prazo para inscrição terá início às **08:00 h de 04 de novembro de 2024** e terá duração de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial do Município.

3.1.2. O prazo para inscrição se encerrará na data de **11/11/2024**.

3.1.3. Apenas na hipótese de não recebimento de propostas para análise, será possível prorrogar o prazo de inscrição por igual período.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Coruripe por pelo menos 01 (um) ano.

4.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto audiovisual, conforme subitem 2.4., alínea “b”.

4.3. Poderá se inscrever:

¹² BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo: Audiovisual.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- I. Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- III. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ;
- IV. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ.

4.3.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5. COMO SE INSCREVER NO EDITAL

4.5.1. As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e envio de documentos para o e-mail institucional superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br, conforme documentos solicitados no item 4 e seus subitens. O candidato deverá indicar no título do e-mail a área a qual irá se vincular (exemplo: "PROPOSTA CULTURAL – WEBSÉRIE").

4.5.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto ou proposta audiovisual), contendo:

- a) Apresentação do projeto (descrever objetivamente o que pretende realizar);
- b) Justificativa do projeto (justificar a relevância da realização do seu projeto);
- c) Descrição técnica (dimensionar e quantificar o resultado pretendido do projeto);
- d) Amplitude e abrangência do projeto (especificar os locais de execução do projeto);
- e) Quantidade e a forma de distribuição (produto ou serviço resultante do projeto);
- f) Estimativa de público (quantidade e qual faixa etária o projeto poderá atingir);



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

g) Estratégia de ação (enumerar as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s), explique como pretende desenvolvê-las; quais as estratégias para divulgação e difusão da atividade ou do resultado a partir da realização do projeto);

h) Equipe principal (equipe envolvida na execução do projeto).

II. Currículo completo do proponente, em formato livre.

III. Dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com o nome do proponente, relativos aos últimos 02 (dois) anos utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, YouTube ou Vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.

IV. Mini-currículo dos integrantes do projeto;

V. No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo III.

VI. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas.

VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.5.3. A inscrição do candidato em chamamento público da modalidade de premiação poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, conforme descreve o §2º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 195/2022.

4.5.3.1. No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada.

4.5.3.2. No caso de grupo ou coletivo ou outra forma de organização coletiva sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada como seu representante.

4.5.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.5.5. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 04 (quatro) projetos e poderá ser contemplado com no **04 (quatro) projetos**.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.5.6. Os projetos apresentados **não** precisarão ter previsão de execução pré-definida.

4.5.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.5.8. As inscrições deste Edital são gratuitas.

4.5.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput do art. 3º, da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.5.10. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

4.5.11. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.5.12. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4.5.13. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

4.5.14. Em caso de identificação de duplicidade de agentes culturais, será considerada apenas a última inscrição enviada, sendo desconsideradas as inscrições anteriores.

4.5.15. O agente cultural que realizar a inscrição será o único responsável pela veracidade, integralidade e acessibilidade total das informações e documentos encaminhados, isentando esta Administração de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.5.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.6. DA ACESSIBILIDADE

4.6.1. Conforme Capítulo VIII do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

I) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos pretos culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

4.6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4.6.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

4.6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o subitem 4.7.3., pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I) For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II) Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.6.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

4.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA CONTRAPARTIDA SOCIAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

4.7.1. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

4.7.1. Aos premiados não será exigida realização de contrapartida social obrigatória, conforme disposta no *caput* do art. 7º, da Lei Complementar n.º 195/2022, tendo em vista disposição encontrada no §3º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 195/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Não poderá se inscrever:

- I. Agentes públicos municipais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como nas etapas de planejamento (elaboração de Documento de Formalização de Demanda, elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência);
- II. Aqueles que sejam companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelos instrumentos de planejamento citados no subitem anterior, e deste Edital;
- III. Aqueles que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar esta Administração Pública Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos aqui descritos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5.5. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas que estejam em situação de irregularidade e inadimplência em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Coruripe.

5.6. A constatação de nepotismo também se apresenta como uma das formas de impedimento de celebração de instrumento pelo agente cultural, caso este venha a ser selecionado, e foi melhor abordado no item 7. deste Edital.

6. DAS COTAS

6.1. Deverão ser garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- IV. Agentes culturais proponentes, com ou sem CNPJ, que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- V. Agentes culturais proponentes, com ou sem CNPJ, que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou na organização coletiva sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos para habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do instrumento jurídico e **não poderão implicar em restrições** que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento, por força do §3º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

7.2. Assim, deverá o proponente comprovar sua habilitação, mediante o fornecimento dos seguintes documentos, **no que couber**, considerada a sua personalidade jurídica:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

g) No caso de ser o proponente sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

j) Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais **SEM** CNPJ: documentos do coletivo/grupo/terceiro a ser representado, documentos do representante e declaração de representação de grupo, conforme Anexo III deste Edital;

i) Organização da sociedade civil (OSC), outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais **COM** CNPJ (associações, fundações etc.): estatuto social consolidado e/ou de constituição vigente, comprovante de inscrição no CNPJ, composição atual da diretoria e documentos (RG e CPF) dos diretores;

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado no Anexo X deste Edital.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício atua.

g.1) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 e incisos, da Lei Federal n.º 8.213/1991, conforme modelo disponibilizado no Anexo XI deste Edital.

7.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública Municipal.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

7.2.2. Os proponentes poderão contar com o Anexo IX para contribuir no preenchimento destes requisitos de habilitação.

7.2.3. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido tiver atuado na proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa do julgamento de recursos, conforme disposição do §5º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

8. DAS ETAPAS E FASES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO AO AUDIOVISUAL

8.1. A seleção dos projetos será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada pelos pareceristas culturais contratados pelo Município de Coruripe; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

9. DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1. A análise de mérito cultural consiste na identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 10. deste Edital.

9.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3. A análise dos projetos culturais será realizada pelos pareceristas culturais contratados, a partir do Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe, conforme subitem I, do subitem 10.7.1., e acompanhada pela Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo, conforme Portaria n.º 121/2024, de 8 de abril de 2024, vigente, e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

9.4. Os pareceristas culturais contratados pelo Município de Coruripe e, por conseguinte, os membros da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que os auxiliarem, estarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:



- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5. O parecerista cultural contratado para avaliar projetos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6. O membro da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O valor do prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da proposta¹³, e servem para **ambas** as categorias contempladas por este edital, e está definido conforme segue:

CRITÉRIOS	DETALHAMENTO	PESO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto	Conteúdo relevante e inovador para o Município; Apresentação clara e coerente; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	5	0 a 5 pontos
b) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador	Proposta com capacidade de impactar a cena cultural coruripense; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e	5	0 a 5 pontos

¹³ BRASIL. Espírito Santo. Edital de Seleção de Projetos 002/2023. Vila Velha. LPG. Edital de Seleção de Projetos de Produção Audiovisual de Videoclipes, Webséries e Podcasts. Disponível em: <https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1128/#info>.



	alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade local.		
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	4	0 a 5 pontos
d) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	3	0 a 5 pontos
		TOTAL	20 pontos

10.2. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 10.1. terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
- c) 03 (três) ponto: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
- d) 05 (cinco) ponto: Alto atendimento do critério. Proposta que atenda integralmente ao critério analisado, e que contenha estímulo à participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (**ZERO**) ponto em qualquer critério, constante do item 10.1., por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

10.2.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “a” (item 10.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “b” (item 10.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “c” (item 10.1);
- d) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “d” (item 10.1).

10.3. DOS RECURSOS NA FASE DE MÉRITO CULTURAL

10.3.1. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo.

10.3.2. Os recursos tratados pelo subitem 10.3.1. deverão ser apresentados no prazo de, no mínimo, **3 (três) dias úteis**, conforme indica inciso III, do art. 16, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e deverão ser encaminhados para o e-mail para o e-mail superintendencialitacao@semad.coruripe.al.gov.br, preenchido formulário específico (Anexo V).

10.3.3. Não cabe recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.3.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10.3.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

11.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do Resultado Final da Seleção, apresentar os documentos elencados no item 7. deste Edital, bem com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

a) Cópia do comprovante de residência no Município de Coruripe, sendo um do exercício atual (do mês da etapa de habilitação) e outro datado de no mínimo 01 (um) ano, em nome do agente cultural que enviará a candidatura (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros documentos que atestem efetivamente a residência no Município) ou Declaração de Residência (Anexo VIII).

a.1.) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, que, porventura:

- I. pertencam à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

b) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

b.1.) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica deverão juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

c) Comprovante de conta bancária, indicando banco, n.º da agência e n.º da conta bancária (conta corrente), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município de Coruripe/AL.

c.1.) A conta bancária indicada deverá estar em nome do agente cultural a ser premiado.

11.2. Não serão aceitos comprovantes de residência de telefone móvel.

11.3. Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de outros que não o agente cultural a ser premiado.

11.4. No caso de pessoa física, em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança.

11.5. No caso de pessoa jurídica, em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta específica de pessoa jurídica (com CNPJ).

11.6. Não caberá recurso na fase de habilitação documental.

11.7. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Coruripe, com o Estado de Alagoas e/ou com a União, **não será possível** o recebimento dos recursos tratados por este Edital.



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

12. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

12.1. O período para inscrição terá início às **08:00 h de 04 de novembro de 2024** e o prazo para inscrição será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital em sítio eletrônico oficial e na Imprensa Oficial do Município. O prazo para inscrição se encerrará, portanto, na data de **11/11/2024, prorrogável por igual período apenas na hipótese de não recebimento de propostas para análise, conforme dispõe o subitem 3.2. deste Edital.**

12.3. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo possível verificar as disposições deste Edital e demais anexos através do site da Prefeitura de Coruripe/AL, no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>.

12.4. As inscrições serão efetuadas via preenchimento de formulário e demais especificidades dispostas no subitem 4.5.1. deste Edital.

12.5. Esta Administração Pública Municipal **NÃO** se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato.

12.6. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo agente cultural, somente a última será considerada válida.

12.7. O Edital deverá obedecer o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
04/11/2024	1. Abertura do Edital de Premiação ao Audiovisual
12/11/2024	2. Análise e avaliação das inscrições
18/11/2024	3. Publicação de lista dos proponentes selecionados e convocação para habilitação
27/11/2024	4. Publicação de lista dos proponentes habilitados
27/11/2024	5. Abertura do prazo recursal
02/12/2024	6. Encerramento do prazo recursal
04/12/2024	7. Publicação da lista de credenciados
06/12/2024	8. Convocação
06/12/2024	9. Assinatura dos Recibos de Premiação Audiovisual



13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O resultado preliminar de cada fase do processo seletivo, da análise do mérito dos proponentes à homologação da lista final, será publicado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária de Administração de Coruripe/AL, e enviada para publicação na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Coruripe/AL.

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

15. DA PREMIAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os valores para **premiação das propostas audiovisuais** foram pré-estabelecidos pelo Plano para a Execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Coruripe/AL.

15.2. O valor total a ser utilizado para a premiação de propostas de produções audiovisuais corresponde a **R\$ 263.306,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e seis reais)**, devendo ser dividido entre as categorias abaixo descritas:

Categoria	Propostas	Quantidade de selecionados	Valor por proposta (Valor unitário)
I)	Propostas para produção de videoclipes, videocasts, web séries e games	09	R\$ 7.034,00 (sete mil e trinta e quatro reais.)
II)	Propostas no valor de para produção de curtas-metragens (ficção, documentários ou animação)	10	R\$ 20.000,00 (duzentos mil reais.)

15.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ÓRGÃO: 18.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.27.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2.219 – GESTÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LEI FEDERAL Nº 195/2022

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULT, ARTIST, CIENTIF, DESPORT E OUTRAS

FONTE DE RECURSO: 1.716.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC N 195/2022 – ART. 8º - Demais Setores da Cultura

VALOR: R\$ 263.306,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e seis reais.)

15.4. Do total de recursos previstos, **100% (cem por cento)** deverá ser destinado aos agentes culturais situados no Município de Coruripe.

15.5. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas em lei, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.

15.6. Os valores poderão ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

16. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DA ENTREGA DO PRÊMIO

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado por esta Administração via e-mail e/ou telefone a assinar o Recibo de Premiação Cultural, de forma presencial.

16.2. O agente cultural deverá assinar o Recibo de Premiação Cultural em até **10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final**, sob pena de perda de apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

16.3. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o prêmio em pecúnia por meio de crédito efetuado em conta bancária específica informada a esta Administração, em desembolso único, e em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do recibo.

16.3.1. Reiteram-se as disposições dos subitens 4.5.3.1. e 4.5.3.2. deste Edital.

16.4. O Recibo de Premiação Cultural será formalizado e publicado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-deconteudo/marcas-e-manual>, conforme solicitado pelo §3º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não deverá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Não se vislumbra, mediante a natureza jurídica do prêmio cultural, estabelecer infrações e sanções com os mesmos moldes das infrações e sanções realizadas em âmbito contratual.

19. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1. Caso alguma categoria não tenha as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

19.1.1. Em caso de desistência do proponente selecionado, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo próximo proponente, de acordo com a ordem de classificação.

19.1.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do mesmo Edital de Premiação ao Audiovisual, sendo então destinados os recursos aos projetos com maior pontuação geral.

19.1.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas do Edital de Premiação ao Audiovisual, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

19.1.3.1. Poderá ser realizado remanejamento de saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, conforme redação final do §1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.



CORURIPE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

19.1.4. No remanejamento, a Administração deverá observar as disposições quanto à desconcentração territorial de ações apoiadas, com o fito de contemplar Municípios que não realizaram procedimentos de solicitação de recursos, mediante o disposto no §1º, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022.

20. DO SUPORTE LEGAL

20.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao Recibo de Premiação que dele deflui, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar n.º 195/2022 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto n.º 1.308/2023, no que couber, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público e Direito Privado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.2. A inscrição neste Edital implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e demais legislações aplicáveis, no que couber.

21.3. Caberá a Secretaria Municipal de Administração do Município de Coruripe/AL a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital.

21.4. A pessoa que realizar a inscrição é a única responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando esta Administração de qualquer responsabilidade civil ou penal, conforme descrito no subitem 4.5.15.

21.5. A desistência justificada de selecionado(a/e) implicará a possibilidade de substituição por outro(a/e) agente cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

21.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos agentes culturais apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

21.7. Esta Administração não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.

21.8. Do valor recebido por agente cultural, incidirão os tributos devidos, nos termos da legislação aplicável.

21.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição ou relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

21.10. É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as etapas do cronograma deste Edital e seus respectivos resultados, inclusive a publicação da lista de credenciados, publicadas na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Coruripe/AL.

21.11. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura de Coruripe/AL, <https://www.coruripe.al.gov.br/> ou diretamente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08:00 h às 14:00 h.

21.12. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer cidadão é parte legítima e poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório mediante petição a ser enviada para o e-mail superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br, ou diretamente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08:00 às 14:00 h.

21.13. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.14. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL.

21.15. Usuários que desejarem denunciar ou relatar problemas e irregularidades deverão contatar a Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL por intermédio do e-mail superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br, e do telefone (82) 99129-7506, ou pessoalmente na Superintendência de Logística e Suprimentos, na R. Lindolfo Simões, n.º 443, Centro, Coruripe/AL, CEP 57.230-00, e deverá ficar disponível das 08:00 h às 14:00 h.

21.16. A Secretaria terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos e dos premiados, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Proteção de Dados” ou “LGPD”) e da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação” ou “LAI”), Lei nº 12.527/2011. Os atos de inscrição ou recebimento do prêmio representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens.

21.17. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de inscrição do projeto audiovisual;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração étnico-racial;
- e) Anexo V – Formulário de Recurso;
- f) Anexo VI – Minuta do Recibo de Premiação Cultural para Videoclipes, Videocasts, Webséries e Produção de Games;
- g) Anexo VII – Minuta do Recibo de Premiação Cultural para Curtas;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Residência;
- i) Anexo IX – Guia para preenchimento dos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Coruripe/AL, 07 de novembro de 2024

GILMAR ISAQUE DA SILVA ARAUJO

Superintendente de Logística e Suprimentos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo consolidar solução traçada em Estudo Técnico Preliminar, com o fito de atender a **necessidade de apoio a produções audiovisuais**, que encontra previsão no inc. I, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”).

1.1.2. Para tanto, faz-se necessário definir e estabelecer diretrizes para publicação de edital de premiação neste Termo de Referência.

1.1.3. Vinculam à este Termo de Referência e subsequente promoção de **Edital de Premiação a Produções Audiovisuais**, a aplicação da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”), Lei Complementar n.º 202/2022, Decreto Federal n.º 11.453/2023 (“Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura”), Decreto Federal n.º 11.525/2023 (“Decreto Regulamentador da Lei Complementar n.º 195/2022”), Decreto Estadual n.º 27.736 (“Plano Estadual de Cultura”), do Decreto Estadual n.º 93.967/2023 (“Regulamenta a aplicação e a gestão de recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022, no Estado de Alagoas”), sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos”) e do Decreto Municipal n.º 1.308/2023, no que couber, bem como de demais legislações aplicáveis.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Trata-se da necessidade de apoio a produções audiovisuais, que deverá ser consolidada na promoção de edital de concessão de premiação cultural. O edital de premiação a produções audiovisuais deverá selecionar **19 (dezenove) propostas** para projetos culturais audiovisuais, divididos entre propostas para videoclipes, videocasts, web séries e games e curtas-metragem para serem premiadas, conforme descrito:

Propostas	Qtde. de selecionados
Propostas para produção de videoclipes, videocasts, web séries e games	09
Propostas para produção de curtas-metragens (ficção, documentários ou animação)	10

1.2.2. A modalidade de premiação cultural tem previsão no art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar n.º 195/2022, e artigos 41 e 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.2.3. O prêmio se dará por intermédio de recursos do Governo Federal repassados para este Município pela Lei Complementar n.º 195/2022, cujo prazo de vigência foi alterado pela Lei Complementar n.º 202/2022, e oficializado em Recibo de Premiação Cultural, conforme preconizado no §1º, do art. 18, da Lei Paulo Gustavo e no art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.2.4. As produções a serem apoiadas no âmbito deste Município deverão observar as diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DA PREMIAÇÃO

1.3.1. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento em pecúnia ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem estabelecimento de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autorizam o art. 18 e parágrafos da Lei Complementar n.º 195/2022, e o art. 41, do Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura)¹, devendo ser retido os encargos a título de imposto de renda, quando cabível, mediante o disposto no art. 13, da Lei Complementar n.º 195/2022.

1.4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.4.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO

1.4.1.1. O edital de terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato em local costumeiro até a data de 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Lei Paulo Gustavo, estabelecido pela Lei Complementar n.º 202/2023.

1.4.3. O prazo para inscrição deverá ser definido no Edital de Premiação ao Audiovisual a ser publicado por esta Administração.

1.5. DA EFICÁCIA

1.5.1. Não se vislumbra estabelecer critérios para eficácia dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, a publicação de extratos ou documentos na Imprensa Oficial do Município, no Portal da Transparência e demais sítios eletrônicos oficiais, se faz necessária, enquanto medida que visa garantir a publicidade, transparência e isonomia imprescindíveis aos atos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “b”)

¹ BRASIL. Decreto n.º 11.453/2023. Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

2.1. O apoio a produções audiovisuais está previsto no inciso I, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo”) e poderá se dar de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

2.2. O setor audiovisual desempenha um papel crucial na construção da identidade cultural e no fortalecimento da economia criativa de uma região. Para garantir a permanência e continuidade das atividades do setor cultural nos municípios brasileiros durante e após a pandemia, foi promulgada a Lei Paulo Gustavo. O Município de Coruripe foi um dos municípios brasileiros a serem contemplados com recursos oriundos da Lei.

2.3. O apoio a produções audiovisuais deverá contemplar obra audiovisual ou obra cinematográfica ou obra videofonográfica ou obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente com descrição legal exemplificativa (não taxativa) disposta nos incisos do art. 1º, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001², cujos termos e categorias foram abordados no tópico 10. deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “c”)

3.1. Em sede de Estudo Técnico Preliminar, buscou-se analisar a compatibilidade entre as seguintes hipóteses legais e a necessidade levantada: I) inexigibilidade e dispensa de licitação, hipóteses de contratação direta, previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021; II) concurso, modalidade de licitação prevista no inciso III, do art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021; III) formas de seleção pública simplificada, apontadas pela Lei Paulo Gustavo, no *caput* do art. 6º, da Lei.

3.2. A solução traçada para atender a demanda foi a adoção do rito de concessão de premiação cultural e deverá resultar em premiação de projetos de produções audiovisuais.

3.3. Os pareceristas culturais credenciados neste Município deverão selecionar os projetos audiovisuais a serem premiados.

3.4. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento em pecúnia realizado pela administração pública, conforme disposto no §1º, do art. 18, da Lei Paulo Gustavo e no art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

² BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

3.5. Aos premiados não será exigida realização de contrapartida social obrigatória, conforme disposta no *caput* do art. 7º, da Lei Complementar n.º 195/2022, tendo em vista disposição do §3º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 195/2023³.

3.6. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 42, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

3.7. Conforme análise apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a concessão de premiação cultural possibilitará à Administração a gestão mais célere dos recursos recebidos, e, por conseguinte, a premiação de produções audiovisuais contribuirá com o desenvolvimento e a permanência do circuito audiovisual no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto deste Termo de Referência.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.4.1. Não se mostra necessária a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para o pleno atendimento da necessidade em comento.

4.5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.5.1. Os valores para **premiação das propostas audiovisuais** foram pré-estabelecidos pelo Plano para a Execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Coruripe/AL.

³ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. “Posso fazer edital de premiação com contrapartida? Resposta: Não. Na Lei Paulo Gustavo não é permitido exigir contrapartida em editais de premiação”. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/posso-fazer-edital-de-premiacao>.

4.5.2. Conforme o Anexo II.4 do Documento de Formalização de Demanda, o valor total a ser executado para a premiação de propostas de produções audiovisuais corresponde a **R\$ 263.306,00 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e seis reais)**, devendo ser dividido entre as categorias abaixo descritas:

Propostas	Quantidade de selecionados	Valor por proposta (Valor unitário)	Valor total
Propostas para produção de videoclipes, videocasts, web séries e games	09	R\$ 7.034,00 (Para cada proposta)	R\$ 63.306,00 (sessenta e três mil e seis reais)
Propostas para produção de curtas-metragens (ficção, documentários ou animação)	10	R\$ 20.000,00 (Para cada proposta)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
VALOR TOTAL			R\$ 263.306,00 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e seis reais)

4.5.3. Para a realização das despesas deverão ser utilizados **Transferências Destinadas ao Setor Cultural, art. 5º, da Lei Complementar nº 195/2022 (LPG)**, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) vigente, a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias durante o processo.

4.5.4. Do total de recursos previstos, **100% (cem por cento)** deverá ser destinado aos agentes culturais situados no Município de Coruripe.

4.5.4.1. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação pertinente, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.

4.5.4.2. O Edital de Premiação ao Audiovisual a ser publicado deverá conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e a Administração Pública Municipal deverá reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, por força do art. 13, da Lei Complementar n.º 195/2022.

4.5.5. Não se verifica óbice para complementação de recursos para o pleno atendimento da demanda por parte desta Administração Pública Municipal, uma vez constatada a necessidade.

4.6. DO REMANEJAMENTO

4.6.1. Não há prejuízo de estabelecimento de hipóteses de remanejamento em caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no edital de premiação.

4.6.2. Em caso de desistência do proponente selecionado, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo próximo proponente, de acordo com a ordem de classificação.

4.6.3. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do mesmo Edital de Premiação ao Audiovisual, sendo então destinados os recursos aos projetos com maior pontuação geral.

4.6.4. Caso não sejam preenchidas todas as vagas do Edital de Premiação ao Audiovisual a ser publicado, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

4.6.4.1. Poderá ser realizado remanejamento de saldos existentes para contemplar propostas aptas de iniciativas dos demais incisos do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, conforme redação final do §1º, do art. 3º, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações realizadas ao Ministério da Cultura.

4.6.5. No remanejamento, a depender do caso concreto, o Município de Coruripe deverá observar o disposto quanto à desconcentração territorial de ações apoiadas, com o fito de contemplar Municípios que não realizaram procedimentos de solicitação de recursos, mediante o disposto no §1º, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 195/2022.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não se vislumbra estabelecer obrigações da contratada, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Será necessário, todavia, estabelecer condições para recepção do prêmio:

a) É necessário que o agente cultural premiado assine **Recibo de Premiação Cultural** em até **10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final**, em horário e local estipulado por esta Administração.

a.1.) É necessário que o agente cultural premiado informe a conta bancária, no ato da inscrição, para que a Administração efetue o depósito dos recursos;

a.2.) O não comparecimento na data e horário marcados, sem prévia justificativa, implicará na premiação de outro candidato, de acordo com a ordem de classificação;

a.3.) As comunicações entre o agente cultural premiado e a Administração Pública deste Município deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

b) O agente cultural será responsável, caso hajam, por todos os encargos decorrentes da execução da Premiação Cultural, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, isentando-se esta Administração de demais responsabilidades;

b.1.) O agente cultural premiado será responsável por qualquer violação à Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Não se vislumbra estabelecer obrigações da contratante, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Será necessário, todavia, estabelecer condições para entrega do prêmio:

a) Transferir para a conta bancária informada pelo agente cultural os recursos financeiros previstos decorrentes do Edital de Premiação ao Audiovisual, no valor de mencionado na dotação orçamentária correspondente à categoria premiada;

b) Fixar datas para exibições gratuitas do produto cultural alcançado por intermédio da premiação, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município.

7. DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”)

7.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de execução contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “f”)

8.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de gestão contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência. Todavia, faz-se necessário elencar as seguintes condições gerais:

8.1.1. O **Recibo de Premiação Cultural** deverá ser assinado pelas partes, no prazo e local estipulado em sede de Edital de Premiação.

8.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

8.2.1. Não se vislumbra estabelecer modelo de fiscalização contratual, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

8.3. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. Não se vislumbra estabelecer diretrizes para atuação da gestão da contratação, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

8.4. DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

8.4.1. A Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo, conforme atribuição prevista no inc. IV, do art. 1º, da Portaria Interna n.º 121, de 8 de abril de 2024, deverá colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução, avaliação, e, também, na fiscalização das ações emergenciais previstas pela Lei Complementar n.º 195/2022.

8.4.2. Assim, salienta-se a responsabilidade da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo:

- a) Na observação da atividade designada ao fiscal, definida neste Termo de Referência;
- b) Na observação da atividade dos pareceristas culturais, na fase de seleção dos agentes culturais.

8.4.3. A Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo deverá receber e apreciar os documentos de habilitação, conforme inciso IV, do art. 1º, da Portaria Interna n.º 121, de 8 de abril de 2024.

8.4.4. A Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo deverá apresentar relatório sobre o cumprimento da meta a que se refere este Termo de Referência e posterior Edital de Premiação, a ser encaminhado para a autoridade superior, conforme inciso V, do art. 1º, da Portaria Interna n.º 121, de 8 de abril de 2024.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “g”)

9.1. O prêmio em pecúnia será em valor bruto, fixo, irrevogável e sujeito aos impostos previstos em lei, em atenção à redação do art. 13, da Lei Complementar n.º 195/2022.

9.2. O prêmio em pecúnia abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.3. Assim, finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, de forma presencial.

9.4. O Recibo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado por intermédio do Edital de Premiação e pela Secretaria Municipal de Finanças de Coruripe/AL, e deverá ser assinado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final.

9.5. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o prêmio por meio de crédito efetuado em conta bancária específica informada a esta Administração, em desembolso único, e em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do recibo.

9.6. O Recibo de Premiação Cultural será formalizado e publicado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”)

10.1. DAS CATEGORIAS

10.1.1. Conforme suscitado no item 2., a seleção de propostas de projetos audiovisuais tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento e permanência do circuito audiovisual coruripense. Para tanto, faz-se necessário elencar as categorias de seleção.

10.1.2. As categorias e os termos abaixo descritos foram elencados a partir de pesquisa realizada, de sugestões de critérios a serem adotados⁴, abordadas no Documento de Formalização de Demanda, a partir dos modelos do Governo Federal⁵, e de legislações abaixo referenciadas. São as categorias e termos utilizados:

⁴ BRASIL. Ceará. Edital de premiação cultural – Fomento à exibição, preservação e empresas do audiovisual cearense – Lei Paulo Gustavo. Disponível em: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/opportunity/4509/pdf-acessivel-edital-de-premiacao-cultural-fomento-a-exibicao-preservacao-e-empresas-do-audiovisual-cearense-lei-paulo-gustavo.pdf>.

⁵ BRASIL. Ministério da Cultura. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/modelo-de-editais>

10.1.3. Considera-se **produtoras de cinema e audiovisual** como agente econômico audiovisual coruripense e exerça atividades relativas à produção audiovisual⁶.

10.1.4. Considera-se **produção audiovisual** como apoio concedido para a realização de obras audiovisuais com diferentes durações.

10.1.5. Considera-se **projeto** ou **proposta audiovisual** como Plano de Trabalho, discriminando apresentação, justificativa e demais especificidades técnicas, a serem determinadas em sede de Edital de Premiação ao Audiovisual.

10.1.6. Considera-se **agente cultural** ou **proponente** como pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural, ou, grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, onde deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo⁷. É responsável pela candidatura;

10.1.7. Considera-se **obra audiovisual** como produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão⁸;

10.1.8. Considera-se **obra cinematográfica** como obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição⁹;

10.1.9. Considera-se **obra videofonográfica** como obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som¹⁰;

10.1.10. Considera-se **obra cinematográfica e videofonográfica brasileira de produção independente** como aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura¹¹;

⁶ BRASIL. Ceará. Edital de premiação cultural – Fomento à exibição, preservação e empresas do audiovisual cearense – Lei Paulo Gustavo. Subitem 3.2.7.

⁷ BRASIL. Decreto n.º 11.453/2023. Art. 4º, parágrafo único c/c art. 15, parágrafo único.

⁸ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso I.

⁹ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso II.

¹⁰ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso III.

¹¹ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso IV.

10.1.10. Considera-se **obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem** como aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos¹²;

10.1.11. Considera-se **produção de games** como desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos. Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, rigggagem, computação gráfica, programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo¹³;

10.1.12. Consideram-se **webséries** e **videocasts** como conteúdos que poderão ter diferentes durações e quantidade de episódios, bem como, gêneros (ficção, documentário, animação, híbrido, etc). As obras seriadas poderão ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e/ou internet¹⁴, com no mínimo 3 (três) e no máximo 26 (vinte e seis) capítulos, num total de 1.3000 (um mil e trezentos) minutos de duração¹⁵.

10.1.13. Considera-se **videoclipe** como uma música com imagens. De acordo com a Cartilha do Audiovisual da Lei Paulo Gustavo, estas obras se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, incluindo animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas¹⁶.

10.1.14. Considera-se **recibo de premiação cultural** o instrumento onde a Administração Pública Municipal poderá formalizar a entrega de prêmio em pecúnia ao agente cultural selecionado por meio de Edital de Premiação ao Audiovisual, resultado da seleção proposta que possui natureza jurídica de doação, conforme descreve o subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

10.2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

10.2.1. Poderá se inscrever no Edital de Premiação ao Audiovisual a ser publicado por esta Administração Pública qualquer agente cultural residente no Município de Coruripe por pelo menos 1 (um) ano. É necessário comprovar residência no Município.

10.2.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto audiovisual.

10.2.3. Poderá se inscrever:

- I. Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);

¹² BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso VII.

¹³ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo: Audiovisual. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/cartilha_audiovisual.pdf.

¹⁴ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo: Audiovisual.

¹⁵ BRASIL. Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Art. 1º, inciso XII, incluído pela Lei n.º 10.454/2002.

¹⁶ BRASIL. Governo Federal. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo: Audiovisual.

- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- III. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ;
- IV. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ.

10.2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

10.2.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

10.3. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.3.1. Não poderá se inscrever¹⁷:

- I. Agentes públicos municipais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como nas etapas de planejamento (elaboração de Documento de Formalização de Demanda, elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência);
- II. Aqueles que sejam companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelos instrumentos de planejamento citados no subitem anterior, e do edital;
- III. Aqueles que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

10.3.2. O agente cultural que integrar esta Administração Pública Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos aqui descritos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 10.3.1.

¹⁷ BRASIL. Ministério da Cultura. “Quais agentes culturais não podem se inscrever nos Editais da LPG?”. Disponível: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/quais-agentes-culturais-nao-podem>.

10.3.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 10.3.1¹⁸.

10.3.4. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 10.3.1.

10.3.5. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas que estejam em situação de irregularidade e inadimplência em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Coruripe.

10.3.6. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido tiver atuado na proposição técnica da minuta do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa do julgamento de recursos, conforme disposição do §5º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

10.4. DAS COTAS

10.4.1. Deverão ser garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

10.4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Cultura. “Se agentes culturais participam das escutas/oitivas à comunidade cultural, eles ficam impedidos de participar dos editais da LPG?”. Disponível: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo/execucao-da-lei-paulo-gustavo/se-agentes-culturais-participam-das>.

10.4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.4.6. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.4.6., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição.

10.4.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. Organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex. associação, fundação, cooperativa etc.) e demais agentes culturais com CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- IV. Agentes culturais proponentes, com ou sem CNPJ, que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- V. Agentes culturais proponentes, com ou sem CNPJ, que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou na organização coletiva sem personalidade jurídica.

10.4.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10.5. DA HABILITAÇÃO

10.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1.1. Os requisitos para habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do instrumento jurídico e **não poderão implicar em restrições** que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento, por força do §3º, do art. 19, do Decreto Federal n.º 11.453/2023. Assim, deverá o proponente comprovar sua habilitação, mediante o fornecimento dos seguintes documentos, **no que couber**, considerada a sua personalidade jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o proponente sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;
- j) Coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais que representem terceiros **SEM** CNPJ: documentos do coletivo/grupo/terceiro a ser representado, documentos do representante e declaração de representação de grupo, conforme Anexo III deste Edital;
- i) Organização da sociedade civil (OSC), outras formas de organização coletiva não formalmente contempladas por este rol e demais agentes culturais que representem terceiros **COM** CNPJ (associações, fundações etc.): estatuto social consolidado e/ou de

constituição vigente, comprovante de inscrição no CNPJ, composição atual da diretoria e documentos (RG e CPF) dos diretores;

10.5.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.2.1. Para fins de premiação, deverá o proponente comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

10.5.2.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública Municipal.

10.6. DAS ETAPAS E FASES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO AO AUDIOVISUAL

10.6.1. A seleção dos projetos será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelos pareceristas culturais pertencentes ao Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos nos subitens do subitem 10.5. deste Termo de Referência.

10.7. DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.7.1. A análise de mérito cultural consiste na identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas.

10.7.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.7.3. A análise dos projetos culturais será realizada pelos pareceristas culturais contratados, a partir do Banco de Pareceristas Culturais do Município de Coruripe, conforme subitem I, do subitem 10.7.1., e acompanhada pela Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo, conforme Portaria n.º 121/2024, de 8 de abril de 2024, vigente, e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

10.7.4. Os pareceristas culturais contratados e, por conseguinte, os membros da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que os auxiliarem, estarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7.5. O parecerista cultural contratado para avaliar projetos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7.6. O membro da Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.8.1. Para definir os critérios de seleção de propostas, a serem utilizados pelos pareceristas culturais, buscou-se fundir as disposições apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e em pesquisas de outros certames públicos sob o escopo da Lei Complementar n.º 195/2022, observada a realidade do Município de Coruripe.

10.8.1.1. Os critérios de seleção elencados servem para **ambas** as categorias mencionadas no subitem 1.2.1., deste Termo de Referência, quais sejam:

- a) **09 (nove) projetos** de produções que envolvam videoclipes, videocasts, webséries e games; e,
- b) **10 (dez) projetos** de produções de curta-metragens (ficção, documentários ou animação).

10.8.1.2. O valor do prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da proposta¹⁹, conforme segue:

CRITÉRIOS	DETALHAMENTO	PESO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto	Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	5	0 a 5 pontos
b) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador	Proposta com capacidade de impactar a cena cultural coruripense; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público	5	0 a 5 pontos

¹⁹ BRASIL. Espírito Santo. Edital de Seleção de Projetos 002/2023. Vila Velha. LPG. Edital de Seleção de Projetos de Produção Audiovisual de Videoclipes, Webséries e Podcasts. Disponível em: <https://mapa.cultura.es.gov.br/opportunidade/1128/#info>.

	participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade local.		
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	4	0 a 5 pontos
d) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	3	0 a 5 pontos
		TOTAL	20 pontos

10.8.2. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.8.2.1. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 10.8.1. terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
- c) 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;

d) 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. Proposta que atenda integralmente ao critério analisado, e que contenha estímulo à participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.

10.8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 10.8.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

10.8.2.3. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “b” (item 10.8.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “a” (item 10.8.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério “c” (item 10.8.1).

10.9. DOS RECURSOS NA FASE DE MÉRITO CULTURAL

10.9.1. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão para Aplicação da Lei Paulo Gustavo.

10.9.2. Os recursos tratados pelo subitem 10.9.1. deverão ser apresentados no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, conforme indica inciso III, do art. 16, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.9.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10.10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS

10.10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do Resultado Final da Seleção, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.5., bem com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- a) Cópia do comprovante de residência no Município de Coruripe sendo um do exercício atual (do mês da etapa de habilitação) e outro datado de 01 (um) ano ou mais, em nome do

proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros documentos que atestem efetivamente a residência no Município).

a.1.) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, que, porventura:

- I. pertençam à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

b) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

c) Comprovante de conta bancária, indicando banco, n.º da agência e n.º da conta bancária (conta corrente), através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo de Cultura do Município.

10.10.2. Não serão aceitos comprovantes de residência de telefone móvel.

10.10.3. Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros.

10.10.4. No caso de pessoa física, em hipótese alguma será aceita a indicação de conta salário e poupança.

10.10.5. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta específica de pessoa jurídica (com CNPJ).

10.10.6. Não caberá recurso na fase de habilitação documental.

10.11. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

10.11.1. O prazo para inscrição deverá ser de, no mínimo, de **05 (cinco) dias úteis**, conforme inciso I, do art. 16, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser definido em sede de Edital para Premiação ao Audiovisual.

10.11.2. Demais especificações deverão ser discriminadas no Edital de Premiação.

10.12. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

10.12.1. O resultado preliminar de cada fase do processo seletivo, da análise do mérito dos proponentes à homologação da lista final, será publicado no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.13.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária de Administração de Coruripe/AL, e enviada para publicação na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura de Coruripe/AL.

10.13.2. Não caberá recurso do resultado final.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Não se vislumbra, mediante a natureza jurídica do prêmio cultural, estabelecer infrações e sanções com os mesmos moldes das infrações e sanções realizadas em âmbito contratual.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

12.1. Não se vislumbra estabelecer estimativa do valor da contratação, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1., deste Termo de Referência. Ademais, os valores relativos a esta premiação estão discriminados no subitem 4.5. e subitens, deste Termo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”)

13.1. A dotação orçamentária relativa às premiações em comento deverá ser oportunamente especificada durante este processo administrativo.

14. DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Atentando para o preceituado *caput*, do art. 25, do Decreto Municipal nº 1.308/2023, mostra-se dispensável a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos para o objeto deste Termo de Referência, dado que o processo administrativo em curso não diz respeito a licitação ou contratação direta.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



15.1. Não se vislumbra possibilidade de contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o disposto no subitem 1.3.1. deste Termo de Referência.

Coruripe/AL, 30 de agosto de 2024

EDINES DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

Servidor - Matrícula n.º 52848





CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO II

Sumário:

- Anexo II – Formulário de inscrição do projeto audiovisual;**
- Anexo III – Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo;**
- Anexo IV – Modelo de Declaração étnico-racial;**
- Anexo V – Formulário de Recurso;**
- Anexo VI – Minuta do Recibo de Premiação Cultural para Videoclipes, Videocasts, Webséries e Produção de Games;**
- Anexo VII – Minuta do Recibo de Premiação Cultural para Curtas;**
- Anexo VIII – Declaração de Residência;**
- Anexo IX – Guia de sites para preenchimento dos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista;**
- Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menor;**
- Anexo XI – Modelo de Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.**



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE AGENTE CULTURAL SEM CNPJ

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida **somente** por proponentes que sejam coletivos, grupos, outras formas de organização coletiva ou agentes culturais **SEM** CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [PREENCHER NOME COMPLETO]

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

1.1. Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, elegem a pessoa indicada no campo **"REPRESENTANTE"** como único e representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

1.2. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

[TABELA EXEMPLIFICATIVA]:

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
[PREENCHER NOME COMPLETO]	[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]	

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL POR ENCAMINHAR A PROPOSTA]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(APENAS para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [PREENCHER NOME COMPLETO], CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO** para fins de participação no Edital n.º XXXX/XXXX que sou [informar se é NEGRO OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE	
NOME DO PROJETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Justificativa

- 1.1. Este documento **NÃO** faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após a publicação dos resultados.
- 1.2. Descreva de forma objetiva, clara e concisa o(s) motivo(s) do recurso.
- 1.3. O recurso não deverá ultrapassar as linhas disponíveis (máximo 30 linhas).

1	
6	



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11

16

21

26

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINUTA

EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO VI

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º XXXX/XXXX

CATEGORIA I) VIDEOCLIPES, VIDEOCASTS, WEBSÉRIES E PRODUÇÃO DE GAMES

I. DO CANDIDATO [ESCOLHER APENAS UM]

<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA CNPJ:	<input type="checkbox"/> COLETIVO/GRUPO/OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO COLETIVA SEM CNPJ
<p>NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CPF OU CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: A conta bancária indicada deverá estar em nome do agente cultural a ser premiado.</p> <p>No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada. No caso de grupo ou coletivo ou outra forma de organização coletiva sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada como seu representante.</p> <p>O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado de Alagoas, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.</p>		

Eu, AGENTE CULTURAL PREMIADO PELO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º XXXX/XXXX, **DECLARO** que recebi a quantia de **R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)**, na presente data.

DECLARO AINDA ter ciência de **TODAS** as disposições constantes do Edital de Premiação n.º XXXX/XXXX.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Assinatura
[AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA]
[CPF e/ou CNPJ]

*A quitação se dará em, NO MÁXIMO, **XX (XXXXXX) DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS** após o depósito, conforme dados bancários descritos acima*



CORURIBE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")

ANEXO VII

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º XXXX/XXXX

CATEGORIA II) CURTAS-METRAGENS (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO)

I. DO CANDIDATO [ESCOLHER APENAS UM]

<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA CNPJ:	<input type="checkbox"/> COLETIVO/GRUPO/OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO COLETIVA SEM CNPJ
<p>NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CPF OU CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: A conta bancária indicada deverá estar em nome do agente cultural a ser premiado.</p> <p>No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada. No caso de grupo ou coletivo ou outra forma de organização coletiva sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada como seu representante.</p> <p>O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado de Alagoas, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.</p>		

Eu, AGENTE CULTURAL PREMIADO PELO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º XXXX/XXXX, **DECLARO** que recebi a quantia de **R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)**, na presente data.

DECLARO AINDA ter ciência de **TODAS** as disposições constantes do Edital de Premiação n.º XXXX/XXXX.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Assinatura
[AGENTE CULTURAL RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA]
[CPF e/ou CNPJ]

*A quitação se dará em, NO MÁXIMO, **XX (XXXXXX) DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS** após o depósito, conforme dados bancários descritos acima*



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [PREENCHER NOME COMPLETO],
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nacionalidade), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (estado civil),
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO**, para fins de fazer prova junto ao Município de Coruripe,
no Estado de Alagoas, que mantenho residência e domicílio no Município de Coruripe, no Estado de
Alagoas, há pelo menos XXX (XXXX) anos/meses, de acordo com as regras deste Edital, e que resido
atualmente no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, complemento:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO IX

**GUIA PARA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E
TRABALHISTA**

ESTE DOCUMENTO TEM INTUITO DE AUXILIAR O PROPONENTE, EM RESPEITO AO QUE TRATA O §2º, DO ART. 19, DO DECRETO FEDERAL N.º 11.453/2023. TRATA-SE DE LISTA DE EXEMPLOS DE SITES QUE PODERÃO CONTRIBUIR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SOLICITADOS DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO. É POSSÍVEL QUE EXISTAM OUTROS SITES QUE TAMBÉM CONTRIBUAM E NÃO TENHAM SIDO MENCIONADOS NESTA LISTA.

- a) Para emissão de Situação Cadastral no CPF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- b) Para emissão de Cartão CNPJ: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj>.
- c) Para prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:
 - b.1.) Para pessoa física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>.
 - b.2.) Para pessoa jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>.
- d) Para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Para prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Alagoas:
<https://alagoasdigital.al.gov.br/servico/847>
- f) Para prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Alagoas:
<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-principal>



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Neste ato, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada XXXXXXXXXXXXXXX, com cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para fins de habilitação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]

REPRESENTANTE LEGAL

[CPF e/ou CNPJ]



CORURIFE
PREFEITURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL N.º XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187679/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 195/2022 ("LEI PAULO GUSTAVO")**

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Neste ato, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada XXXXXXXXXXXXXXX, com cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para fins de habilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

[CIDADE]/[ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[AGENTE CULTURAL DECLARANTE]
REPRESENTANTE LEGAL
[CPF e/ou CNPJ]